



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"
PROJETO DE LEI Nº 06 DE 21 DE MARÇO DE 2024
DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

Cria o cargo de Agente Administrativo no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no § 1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 904, de 01/12/2009, que "Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências", cria gratificação de função de agente de contratação e de integrante de comissão de contratação e equipe de apoio, revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 838, de 14 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º Os membros titulares que fizerem parte da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e o Agente de Contratação/Pregoeiro, receberão o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não cumulativo, pelo período que atuarem na realização de licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

§1º. Os membros suplentes da Comissão de Contratação somente farão jus à gratificação, quando o titular estiver afastado por motivo de férias e/ou licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e for convocado de ofício para exercer a titularidade.

§2º. A criação da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e o Agente de Contratação/Pregoeiro tem seus efeitos retroativos reconhecidos a contar de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Agente Administrativo, com as atribuições descritas no Anexo I desta Lei, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no § 1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 904, de 01/12/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

§ 1º O quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	Padrão
Agente Administrativo	02	02
Técnico Contábil	01	04
Tesoureiro	01	03
Telefonista	01	02
Serviços Gerais	01	01

(NR)

§

2º

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 838, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.


Ver. Reni da Silva
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal


Luis Carlos Rosa Lopes
Vice-Presidente


Luiz Cezar Danelli Furini
1º Secretário


Aldo Menegheti de Freitas ferreira
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Denominação do cargo	Regime
Agente Administrativo	Estatutário

PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar junto à área administrativa da Câmara Municipal e atender às deliberações orgânicas e funcionais da Mesa Diretora, realizando o registro de dados institucionais, no plano interno e externo, em meios físicos e eletrônicos, e os procedimentos administrativos próprios da gestão do Poder Legislativo, a partir da orientação da Presidência.

b) Descrição Analítica:

- acompanhar e providenciar o encaminhamento regimental de protocolos parlamentares relativos a requerimentos, pedidos de informação, convocação de autoridades vinculadas ao Prefeito, indicações, moções e pedidos de providência;
- acompanhar e realizar os procedimentos e os encaminhamentos relacionados com compras, licitações e contratos em que a Câmara Municipal seja parte;
- acompanhar e realizar os procedimentos e os encaminhamentos relacionados à ouvidoria legislativa;
- acompanhar o protocolo de proposições legislativas e acompanhar a distribuição e a sua movimentação, a partir de encaminhamentos dados pela Presidência da Câmara Municipal;
- acompanhar os protocolos de requerimento relacionados a matérias administrativas e institucionais, de Vereadores, de servidores ou de cidadão, providenciando os encaminhamentos determinados pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara;
- atuar junto às sessões plenárias, realizando a ata e providenciando os encaminhamentos deliberados, quanto à parte técnica;
- elaborar, a pedido da Presidência da Câmara, minuta de proposição sobre matérias legislativa de iniciativa da Mesa Diretora;
- inserir em sistemas eletrônicos dados institucionais administrativos e funcionais, para fins de divulgação no portal de transparência da Câmara Municipal;
- inserir em sistemas eletrônicos dados institucionais da Câmara Municipal para fins de encaminhamento de informações aos órgãos de controle;
- inserir no sistema legislativo os procedimentos do processo legislativo das proposições em tramitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- providenciar a publicidade no mural da Câmara e em meios eletrônicos, pelo portal de transparência, dos documentos que exijam este procedimento;
- providenciar o registro de dados funcionais relacionados aos servidores da Câmara Municipal, por determinação da Presidência;
- realizar o controle do almoxarifado e patrimônio
- realizar outras tarefas administrativas, definidas pela Mesa Diretora, que se alinhem ao núcleo de atribuições descrito neste item.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: 25 horas/semanais.
- No caso de necessidade e participação de reuniões de comissão, de audiências públicas e de acompanhamento em sessões plenárias, de forma superior às 25 horas/semanais, poderá ser definido, a critério da Mesa Diretora e acordo com servidor titular do cargo, sistema de compensação de horário.

FORMA DE PROVIMENTO:

- Ingresso por concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 06/2024
DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

Autor: Mesa Diretora

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de autoria da Mesa Diretora, que cria o cargo de Agente Administrativo no quadro de Cargos de Provimento Efetivo e cria gratificação de função de agente de contratação e de integrante de comissão de contratação.

Ao criar a gratificação de função de agente de contratação e de integrante de comissão de contratação, adequamos a necessidade das funções previstas na Lei 14.133/2021.

No segundo ponto, ao ampliar o número de cargos efetivos, existe a necessidade de atribuir e distribuir funções administrativas que atualmente sobrecarregam o setor de contabilidade e tesouraria; por fim, estes cargos também são necessários para o fiel cumprimento da Lei 14.133/2021, a fim de ser preenchida a função de agente de contratação, e para a função de fiscal de contratos.

Assim sendo, nesta breve exposição, é que contamos com o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"


Ver. Reni da Silva
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal


Luis Carlos Rosa Lopes
Vice-Presidente


Luiz Cezar Danelli Furini
1º Secretário


Aldo Menegheti de Freitas ferreira
2º Secretário